

REQUERIMENTO

(Do Sr^a. Lídia Quinan)

Requer que o Projeto de Lei nº. 6.500, de 2002, seja apensado ao PL nº 2.410, de 2000.

Sr. Presidente,

Com base no disposto no art. 139, I, em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 142, solicitamos que o Projeto de Lei nº 6.550/02, de autoria do nobre dep. Luiz Ribeiro (PSDB-RJ), que “determina que as instituições financeiras de natureza bancária, financeira e de crédito assegurem ao portador de necessidades visuais caixas eletrônicos com escrita e leitura no sistema braile e dá outras providências” seja apensado ao Projeto de Lei nº 2.410/00, de autoria do Dep. Eduardo Barbosa (PSDB-MG), que “dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras e bancárias se equiparem tecnologicamente para prestar atendimento à população portadora de deficiência” que já tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 3.443/00, do dep. Ronaldo Vasconcellos (PL-MG), que “dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias instalarem equipamentos especiais para atendimento ao portador de deficiência visual”.

Sala das Sessões, de de 2.002.

DEPUTADA LÍDIA QUINAN

Exmo. Sr.

Deputado Federal ROMMEL FEIJÓ

DD. Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família

Câmara dos Deputados

